



Três Barras do Paraná - PR, 25 de março de 2025

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Ata de Registro de Preços nº 295/2024

Excelentíssimo Senhor,

Considerando que a **Ata de Registro de Preços nº 295/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 61/2024**, tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares**, e que a empresa fornecedora apresentou solicitação formal de **reequilíbrio econômico-financeiro** referente aos **itens 222, 223, 224 e 225 (luvas de látex)**, cumpre-nos informar o seguinte:

A contratada, por meio de ofício, manifestou a necessidade de reajuste dos valores em **7,69%** sobre o preço atualmente praticado, apresentando, para embasamento, **notas fiscais de aquisição utilizadas na formulação da proposta inicial**, bem como **notas fiscais recentes que comprovam o aumento dos custos de aquisição**.

Após análise das informações e documentos apresentados, verificamos que a **realização de um novo procedimento licitatório poderia ser contraproducente e economicamente inviável**, uma vez que:

1. A Administração **está satisfeita com as entregas do fornecedor**, que vêm ocorrendo conforme o pactuado.
2. A **realização de nova licitação implicaria custos adicionais e possível descontinuidade no fornecimento**, impactando a regularidade dos serviços de saúde.

Diante da fundamentação exposta, e considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, propomos a atualização dos valores conforme descrito a seguir:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

Item	Especificação do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
222	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, extra pequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração. Marcas pré-aprovadas: Medix, Descarpack.	Caixa c/ 100 unid.	Medix	960	23,58
223	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, grande, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra,	Caixa c/ 100 unid.	Medix	960	23,58



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Item	Especificação do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
	formato anatômico, resistente à tração. Marcas pré-aprovadas: Medix, Descarpack.				
224	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração. Marcas pré-aprovadas: Medix, Descarpack.	Caixa c/ 100 unid.	Medix	960	23,58
225	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, pequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração. Marcas pré-aprovadas: Medix, Descarpack.	Caixa c/ 100 unid.	Medix	960	23,58

A empresa contratada compromete-se a fornecer os produtos pelo valor unitário de **R\$ 23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme especificado na tabela acima.

Dessa forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a solicitação de **autorização para prosseguirmos com a formalização do termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro**, garantindo a continuidade do fornecimento desses insumos essenciais à Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

DEBORA NÁDIA PILATTI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde
Município de Três Barras do Paraná

AO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANA/PR

Ref: Pregão 61/2024

Produto: LUVAS LATEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, LATEX NATURAL VARIOS TAMANHOS

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

SOLUNTECH COMERCIOS DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.566.965/0001-03, com sede na Rua Cuiabá, nº 4823, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, PR, CEP: 85805-260, vem por meio deste, apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item supracitado ou, subsidiariamente, requerer o cancelamento do mesmo, conforme segue.

DA LEGITIMIDADE E DO CABIMENTO

A empresa **SOLUNTECH COMERCIOS DE PRODUTOS LTDA**, participou do certame licitatório em referencia, onde se sagrou vencedora do ITEM 222, 223, 224, 225, LUVAS LATEX, detendo legitimidade para a propositura da presente solicitação.

222	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRA PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO; MARCA PRÉ APROVADA: MEDIX, DESCARPACK	CAIXA C/ 100 UNID.	960	30,93	29.692,80
223	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO; MARCA PRÉ APROVADA: MEDIX, DESCARPACK	CAIXA C/ 100 UNID.	960	30,93	29.692,80
224	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO; MARCA PRÉ APROVADA: MEDIX, DESCARPACK	CAIXA C/ 100 UNID.	960	30,93	29.692,80
	DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO; MARCA PRÉ APROVADA: MEDIX, DESCARPACK				
225	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO; MARCA PRÉ APROVADA: MEDIX, DESCARPACK	CAIXA C/ 100 UNID.	960	30,93	29.692,80

Também, importante ressaltar acerca do prazo para concessão do pedido de reequilíbrio. A Orientação normativa AGU nº 22/2019 dispõe que as revisões dos contratos podem ocorrer a qualquer tempo:

o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que sejam verificadas as circunstâncias que justificam tal medida. Esse direito está previsto na Lei nº 8.666/1993, mais especificamente no artigo 65, inciso II, alínea "d",

Assim, conforme prerrogativas legais, por meio deste, vem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado entre as partes, objetivando possibilitar o seguimento contratual, pelos fatos e fundamentos que traz nos seguintes termos.

DAS RAZÕES

A postulante apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, que apresentou uma significativa alteração no preço de venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta, uma vez que a intangibilidade das cláusulas de reequilíbrio-econômico financeiro fica suscetível a variação em virtude de alterações unilaterais quando contra elevações de preços que se tornem onerosas as prestações que esteja obrigado, o que se fara por meio de revisão e repactuação.

Pelas razões expostas e provas apresentadas neste requerimento, percebe-se que as condições mudaram devido ao aumento dos custos de produção e importação. Portanto, é necessário ajustar os preços para refletir essa mudança e manter a estabilidade financeira do contrato. Apoiamos essa **posição com notas de compra e uma tabela de custos anexada à solicitação.**

Fato é que a empresa contratada não deve arcar com o prejuízo unilateralmente, pois a garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos e respaldada pela Constituição Federal, pela Lei de Licitações e pela Lei que regula Registro de Preços. Portanto, é apropriado fazer o reajuste para garantir esse equilíbrio diante dos aumentos de custos que possam tornar inviável a execução do contrato.

Aqui, a variação cambial é crucial porque sabemos que o aumento das luvas foi devido o estoque mais baixo, desvalorização do real frente ao dólar.

Portanto, ao analisar a tabela que mostra o aumento dos custos (anexa), juntamente com o valor oferecido na licitação e a receita bruta, fica claro que os preços precisam ser ajustados para manter a mesma margem de lucro, Isso se deve ao fato de que não era possível prever o aumento do custo na época da licitação, e a empresa tentou absorver esse aumento, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

Requisitos cumpridos para o deferimento do reequilíbrio.

Ao analisar o presente caso, percebe-se que restam comprovados os requisitos para deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 7892 e no art.65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 que corresponde ao artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023 e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, notas fiscais corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do produto;
- b) Ocorrência de fato posterior a assinatura da ata de registro de preços: comprova-se com as notas fiscais, aumento das alíquotas (o que acarreta aumento de custo de matéria prima e, em consequência, de produção);
- c) Vinculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo, há aumento de custo para produção e venda, conforme corrobora notas fiscais e diversas reportagens anexas;
- d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento; o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, onde a empresa adquiriu quantidade consideravelmente alta do item. Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do produto.

Da mesma forma, a alta dólar é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o café.

Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

Para colaborar com o que já fora exposto, cita-se o ilustre doutrinador Prof. José Renato Gaziero Cella, in, "Contrato Administrativo – Equilíbrio Econômico-financeiro", página 94, que leciona:

[...]pode produzir ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, em função de quatro causas distintas:
a) causas imputadas à Administração pelo descumprimento do pactuado contratualmente;
b) fatos ou atos do Estado que introduzem uma alteração imprevista na execução do contrato, no exercício legítimo de seus poderes ou prerrogativas; transtornos que se originam externamente à Administração, fundamentalmente devido à INSTABILIDADE DAS LEIS ECONÔMICAS
c) E FATORES DESSE TIPO, Incontroláveis por ela, que ao incidirem sobre o cumprimento do contrato, tornaram-no extremamente mais oneroso do que razoavelmente pôde ser previsto;[Destaque nosso].
d) Fatos de natureza ou do homem, alheios às partes contratantes, que impossibilitam ou dificultam seu cumprimento normal, parcial ou total.

No mesmo sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, in, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Edição, página 720, refere que:

A ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos (álea econômica) durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer algumas alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte. A aplicação da teoria da Imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;
- Inimputabilidade do evento às partes;
- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

Os fatos apresentados anteriormente demonstram que a alteração do custo do produto se deu de forma superveniente e imprevisível, configurando sobremaneira a previsão legal constitucional e infraconstitucional, da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro com revisão dos valores a serem pagos pelos produtos fornecidos pela ora postulante.

DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de **ALTERAÇÃO DO PREÇO** final para o seguimento contratual, pois advém de fato superveniente e imprevisível, colocando em risco apropriada continuidade da postulante em processo licitatório, pois nenhuma empresa pode atuar com prejuízos enormes, como ocorrera caso não seja atendido o presente pleito.

Intenta a solicitante, inicialmente, que seja revisto os preços registrados na ata/contrato, com a finalidade de atender às solicitações do contratante em condição de equilíbrio. Em não havendo o deferimento, de forma subsidiária, pleiteamos pelo cancelamento ITEM 222, 223, 224, 225, LUVAS LATEX, Objeto deste requerimento da ata/contrato, conforme dispõe o art.21, II, do Decreto n.º 7.892/2013.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: (...)
II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Portanto, desta forma subsidiária, caso entendido pelo não reequilíbrio de preço, requer-se o cancelamento do item da ata/contrato, prezando por evitar desabastecimentos e transtornos futuros.

DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Com base nos fatos apresentados, é possível suspender as obrigações do contratado devido ao desequilíbrio financeiro, que resultara em custos excessivos fora de seu controle. Essa suspensão é justificada pela imprevisibilidade dos preços dos insumos e não deve exigir da empresa licitante um sacrifício maior do que o previsto no edital e no contrato/ata.

Portanto, é legítimo suspender a execução das obrigações contratuais devido à alta imprevisibilidade dos preços dos insumos ou à insuficiência econômica.

Por corolário, a suspensão legitima-se quando da inviolabilidade operacional do contrato, tratando-se de direito extraído da norma do inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1996 em consonância com o inciso V, do artigo 137 da Lei 14.133/2023.

Art. 78 da Lei nº 8.666/1993. Constituem motivo para rescisão do contrato: XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 137 da Lei nº 14.133/2023. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

É evidente que a demora ou inação do órgão responsável constitui uma violação do direito à revisão, podendo prejudicar ou inviabilizar o prosseguimento do contrato relacionado ao item em questão. Portanto, solicitamos a suspensão desse item do contrato até que o pleito seja analisado. Caso contrário, devido ao impacto financeiro não resolvido, pedimos o cancelamento do item.

DA COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Importante mencionar que o presente pleito, dada a sua relevância e pertinência, deve em prazo minimamente razoável ser apreciado e decidido pela Administração.

Encontra estofo o pedido na Constituição Federal de 1988 e legislação ordinária correlata. O dever de decisão expressa decorre implicitamente do próprio direito fundamental de petição e certidão previsto na Constituição (Artigo 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF). Cita-se, com caráter meramente exemplificativo, a Lei Federal 9.784/1999, que no Capítulo "DO DEVER DE DECIDIR", em seu artigo 48, assim reza:

Por fim, ao considerar o pedido de reequilíbrio financeiro, também estamos abordando a função social da empresa, especialmente quando os impactos de manter uma situação de prejuízo podem ser significativos. A lei proíbe a manutenção de situações prejudiciais quando os resultados onerosos são imprevisíveis e decorrem de condições além do controle do contratado pela Administração, como é o caso aqui, onde uma taxaço inesperada resulta em aumentos excessivos nos preços previamente acordados.

O impacto disso não só afeta a saúde financeira das empresas que sofrem prejuízos devido esses aumentos, mas também pode ter consequências significativas na geração de empregos e na economia como um todo, o que é altamente preocupante.

DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer

a) Que o contrato seja suspenso até apreciação deste requerimento, nos termos do inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1996 em consonância com o inciso V, do artigo 137 da Lei 14.133/2023.

b) O realinhamento do preço do produto **ITEM 222, 223, 224, 225, LUVAS LATEX**, arrematado pelo valor inicial conforme tabela anexa o valor atualizado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ser realizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 65 § 8 da Lei 8.666/1993, o qual coincide com o artigo 136 da nova Lei de Licitações.

c) Alternativamente, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o

cancelamento do item para todo contrato, diante do preço inexequível, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7892/2013 o qual corresponde ao art. 26 § 3 do Decreto n 11462/2023;

d) Por fim, requer que com brevidade, em prazo razoável, seja emitida decisão à demanda apresentada, com envio destinado a pedro@soluntech.com.br.

Termos em que pede, e espera deferimento

Cascavel-PR, 22 de Janeiro de 2025.

SOLUNTECH
COMERCIO DE
PRODUTOS

LTDA:3356696500
0103

Assinado de forma digital
por SOLUNTECH
COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA:33566965000103
Dados: 2025.01.22
10:03:44 -03'00'

SOLUNTECH COMERCIOS DE PRODUTOS LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  MEDIX BRASIL LTDA RODOVIA SC 417, 10535, BARRAÇÃO 1 A 4 MINA VELHA - GARUVA-SC CEP: 89248-000 - TELEFONE: 45-3039-4242		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.180.955 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4225 0110 2687 8000 0290 5500 1000 1809 5516 4380 6354 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
--	--	--	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250005383285 07/01/2025 09:04:08	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.245.630	BASE EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 099.10065-67	CNPJ 10.268.780/0002-90	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF/INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA DE EMISSÃO	
SOLUNTECH COMERCIO DE PRODUTOS LTDA		33.566.965/0001-03		07/01/2025	
ENDEREÇO R CUIABA, 4823 - SALA 02 ANDAR 2 ANDAR		MUNICÍPIO/DISTRITO ALTO ALEGRE	CEP 85805-260	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 07/01/2025	
MUNICÍPIO CASCADEL	FORMA DE PAGAMENTO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.23087-65	HORA DE SAÍDA 09:02:58	

FATURA/DUPLICATA		
001	07/01/25	R\$ 3.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
3.000,00		120,00		0,00		900,00		3.000,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		3.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
LOBER TRANSPORTES LTDA		1-Dest (FOB)								04.353.469/0001-65	
ENDEREÇO AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
CHAPECO		SC				254.184.880					
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
16	CAIXA					75,740		69,040			

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VAL. R. APROX. TRIBUTOS
6058	LUVA NITRILICA S/PO AZUL TAM G 100UN Lote=IN24004247 Qtd=20 Fab=30/06/2024 Val=30/05/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170688	40151200	100	6102	CT	20	17,50	350,00	350,00	14,00	4	105,00
6046	LUVA NITRILICA S/PO AZUL TAM M 100UN Lote=IN24004248 Qtd=20 Fab=30/06/2024 Val=30/05/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170671	40151200	100	6102	CT	20	17,50	350,00	350,00	14,00	4	105,00
6034	LUVA NITRILICA S/PO AZUL TAM P 100UN Lote=IN24004247 Qtd=20 Fab=30/06/2024 Val=30/05/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170664	40151200	100	6102	CT	20	17,50	350,00	350,00	14,00	4	105,00
42	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM G 100UN MEDIX Lote=SRI227/24 LL Qtd=20 Fab=30/05/2024 Val=30/05/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170046	40151200	100	6102	CT	20	19,50	390,00	390,00	15,60	4	117,00
30	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM M 100UN MEDIX Lote=SRI222/24 MM Qtd=20 Fab=30/05/2024 Val=30/05/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170039	40151200	100	6102	CT	20	19,50	390,00	390,00	15,60	4	117,00
29	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM P 100UN MEDIX Lote=SRI252/24 SS Qtd=40 Fab=30/06/2024 Val=30/06/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170022	40151200	100	6102	CT	40	19,50	780,00	780,00	31,20	4	234,00
17	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM PP 100UN MEDIX Lote=SRI222/24 XS Qtd=20 Fab=30/05/2024 Val=30/05/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170015	40151200	100	6102	CT	20	19,50	390,00	390,00	15,60	4	117,00

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL					

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AD/ISSQN	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 158897 (0,25 m3) Pis: 0,00 - Cofins: 0,00 ICMS Cfe resolucao Senado Federal Nro 13/2012 e ajuste SINIEF Nro 19 e 20/2012 MERCADORIA IMPORTADA NAO SUBMETIDA A PROCESSO DE INDUSTRIALIZACAO CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES Val aprox dos tributos R\$ 900,00 (30,00%) Fonte:IBPT PIS/COFINS C/ALIQ.REDA 0% CFE.DECR. 6.426 DE 07/04/08, ART 1,INC.III, ANEXO II: Produtos(17, 29, 30, 42, 6034, 6046, 6058) WMS: 179541			

Recebemos de MEDIX BRASIL LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:07/01/2025,Valor Total: R\$ 3.000,00. Destinatário: SOLUNTECH COMERCIO DE PRODUTOS LTDA R CUIABA, 4823 - SALA 02 ANDAR 2 ANDAR - ALTO ALEGRE - CASCADEL/PR		NF-e Nº 000.180.955 SÉRIE: 1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Medix

BRASIL

MEDIX BRASIL LTDA
RODOVIA SC 417, 10535, BARRAÇÃO 1 A 4
MINA VELHA - GARUVA-SC
CEP: 89248-000 - TELEFONE: 45-3039-4242

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.182.853

SÉRIE: 1

FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

4225 0110 2687 8000 0290 5500 1000 1828 5313 4639 7033

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250022675653 20/01/2025 15:31:01	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.245.630	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 099.10065-67	CPF 10.268.780/0002-90	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOMENCLATURA SOCIAL SOLUNTECH COMERCIO DE PRODUTOS LTDA		CPF/CNPJ/REG.EMPRESA 33.566.965/0001-03	DATA DE EMISSÃO 20/01/2025
ENDEREÇO R CUIABA, 4823 - SALA 02 ANDAR 2 ANDAR		BARRIO/DISTRITO ALTO ALEGRE	CEP 85805-260
MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.23087-65	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 20/01/2025
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.23087-65	HORA DE SAÍDA 15:30:20

FATURA/DUPLICATA

001	20/01/25	R\$ 2.190,00	
-----	----------	--------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.190,00	VALOR DO ICMS 87,60	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 657,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.190,00
VALOR DO IPI/E 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.190,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME SOCIAL E...ER TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 1-Dest (FOB)	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 04.353.469/0001-65
ENDEREÇO AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540		MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254.184.880		
QUANTIDADE 10	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 53,540	PESO LÍQUIDO 46,840	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	SC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VLR APROX TRIBUTOS
42	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM G 100UN MEDIX Lote=SRI305/24 LL Qtd=20 Fab=30/07/2024 Val=30/07/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170046	40151200	100	6102	CT	20	21,90	438,00	438,00	17,52	4	131,40
30	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM M 100UN MEDIX Lote=SRI285/24 MM Qtd=20 Fab=30/06/2024 Val=30/06/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170039	40151200	100	6102	CT	20	21,90	438,00	438,00	17,52	4	131,40
29	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM P 100UN MEDIX Lote=SRI297/24 SS Qtd=20 Fab=30/06/2024 Val=30/06/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170022	40151200	100	6102	CT	20	21,90	438,00	438,00	17,52	4	131,40
17	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM PP 100UN MEDIX Lote=SRI336/24 XS Qtd=40 Fab=30/09/2024 Val=30/09/2029 Cod Barras (cEan): 7898947170015	40151200	100	6102	CT	40	21,90	876,00	876,00	35,04	4	262,80

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	------------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Pedido: 162694 (0,16 m3)
Pis: 0,00 - Cofins: 0,00
ICMS Cfe resolução Senado Federal Nro 13/2012 e ajuste SINIEF Nro 19 e 20/2012
MERCADORIA IMPORTADA NAO SUBMETIDA A PROCESSO DE INDUSTRIALIZACAO
CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES
Val aprox dos tributos R\$ 657,00 (30,00%) Fonte:IBPT
PIS/COFINS C/ALIQ.REDA 0% CFE.DECR. 6.426 DE 07/04/08, ART 1,INC.III, ANEXO II:
Produtos(17, 29, 30, 42)
WMS: 182074

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de MEDIX BRASIL LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:20/01/2025,Valor Total: R \$2.190,00. Destinatário: SOLUNTECH COMERCIO DE PRODUTOS LTDA R CUIABA, 4823 - SALA 02 ANDAR 2 ANDAR - ALTO ALEGRE - CASCAVEL/PR

NF-e

Nº 000.182.853

SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AUMENTO DE CUSTO

Preço Cotado na Licitação	R\$ 21,00	Novo preço proposto	R\$ 23,60
preço de compra (disputa licitação Nota fiscal de Origem Data da Nota	R\$ 19,50 180.955 07/01/2025	Preço de compra (atual) Nota Fiscal de Origem Data da Nota	R\$ 21,90 182853 20/01/2025
Margem sobre o preço de compra	7,69%	Margem sobre o preço de compra	7,69%
Preço Cotado	R\$ 21,00	Preço Novo	R\$ 23,60



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 25 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações constantes no presente processo, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo, com o objetivo de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro de **7,69%** sobre os itens especificados, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, referente à **Ata de Registro de Preços nº 295/2024**, destinada ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Solicito que sejam adotadas todas as providências necessárias para a devida publicidade do ato, em conformidade com a legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
Município de Três Barras do Paraná



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2024

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA SOLUNTECH COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº XXX.886.600-XX e da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício de suas prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATADA: SOLUNTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.566.965/0001-03, com sede na Rua Cuiabá, nº 4823, Bairro Alto Alegre, Cascavel-PR, representada por seu representante legal, conforme definido no Contrato Social, Sr. HECTOR ANTONIO FERNANDEZ SCARPELLINI, inscrito no CPF nº 013.XXX.XXX-33 e portador do RG nº X.127.XXX-B PF/PR.

As **PARTES**, devidamente qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 295/2024, Processo Administrativo nº 104/2024, Pregão Eletrônico nº 61/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 295/2024**, conforme documentos fiscais apresentados, referente aos itens 222, 223, 224 e 225 (Luvas de Látex). O reajuste aplicado é de **7,69%**, resultando na alteração do valor unitário das luvas de R\$ 21,00 (valor licitado) para **R\$ 23,58 (valor unitário atual)**, conforme tabela a seguir:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

Item	Especificação do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
222	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, extra pequeno, lubrificada com pó bio absorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração. Marcas pré-aprovadas: Medix, Descarpack.	Caixa c/ 100 unid.	Medix	960	23,58
223	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, grande, lubrificada com pó bio absorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração. Marcas pré-aprovadas: Medix, Descarpack.	Caixa c/ 100 unid.	Medix	960	23,58
224	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada com pó bio absorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração. Marcas pré-aprovadas: Medix, Descarpack.	Caixa c/ 100 unid.	Medix	960	23,58
225	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, pequeno, lubrificada com pó bio absorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração. Marcas pré-aprovadas: Medix, Descarpack.	Caixa c/ 100 unid.	Medix	960	23,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo encontra amparo no Capítulo 07 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitação e contratação da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 295/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo é lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, após lidas e conferidas, são assinadas pelos representantes das partes e testemunhas.

Três Barras do Paraná-PR, 20 de março de 2025.

Assinado digitalmente por GERSON FRANCISCO
GUSO: 40988660059
DN: C=BR, OU=Presença, OU=4417649000100,
OU=ID Syngnath Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSON
FRANCISCO GUSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.25 15:27:37 -03'00'
Fórm. PDF: Reader Versão: 11.2.1

GERSON FRANCISCO
GUSO:
40988660059
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Gerson Francisco Gusso - Prefeito Municipal



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

SOLUNTECH
COMERCIO DE
PRODUTOS
LTDA:33566965000103

Assinado de forma digital
por SOLUNTECH COMERCIO
DE PRODUTOS
LTDA:33566965000103
Dados: 2025.03.25 16:02:33
-03'00'

SOLUNTECH COMERCIOS DE PRODUTOS LTDA
Hector Antonio Fernandez Scarpellini - Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
295/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: SOLUNTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ nº 33.566.965/0001-03

Objeto do Contrato: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde

Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente instrumento a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 295/2024**, conforme documentos fiscais apresentados, referente aos itens 222, 223, 224 e 225 (Luvas de Látex). O reajuste aplicado é de **7,69%**, resultando na alteração do valor unitário das luvas de R\$ 21,00 (valor licitado) para **R\$ 23,58 (valor unitário atual)**

Data da assinatura do Termo Aditivo: 25/03/2025.

Término da Vigência: 18/12/2025.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Eletrônico nº 61/2024

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:0A6FE05D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 295/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: SOLUNTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ nº 33.566.965/0001-03

Objeto do Contrato: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde

Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente instrumento a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 295/2024**, conforme documentos fiscais apresentados, referente aos itens 222, 223, 224 e 225 (Luvas de Látex). O reajuste aplicado é de **7,69%**, resultando na alteração do valor unitário das luvas de R\$ 21,00 (valor licitado) para **RS 23,58 (valor unitário atual)**

Data da assinatura do Termo Aditivo: 25/03/2025.

Término da Vigência: 18/12/2025.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Eletrônico nº 61/2024

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:87B80B8B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**DECRETO Nº 6360/2025**

DATA 25/03/2025

Súmula. Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº 2857/2025, DE 25/03/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03	Secretaria de Administração e Planejamento	
03.01	DEPTO. DE ADM. REC. HUM. PLANEJ. LICITAÇÃO E COMPRAS	
0412200031.017000	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
4.490.52 (3184)643	Equipamentos e Material Permanente	925.000,00

Total.....R\$ 925.000,00

Art. 2º Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
643	Rec. Op. de Crédito 24 (Lei nº 2625/24) Cont. AFM 4527/24	925.000,00

Total.....R\$ 925.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/2 ; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024; e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:08D989ED

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO****ADENDO DE /RETIFICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º25/2025.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS**, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência.

O Município de Tunas do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o Adendo de Retificação n.º1 do Edital n.º25/2025, item 1.1. "Preâmbulo", conforme abaixo descrito:

Fica retificado excluindo a seguintes disposição no item 1.1:

Em conformidade à Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, esta licitação possui lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo exclusiva para participação de Microempresas - ME e/ou Empresas de pequeno porte - EPP e/ou Microempreendedor Individual - MEI, em cumprimento a Legislação.

Fica incluído no item 1.1

Esta licitação não terá lotes exclusivos e nem cota reservada, pelo motivo do mercado de software ser amplamente atuado por empresas de grande porte, evitando resultado deserto ou restrição demasiada na participação e ausência de concorrência quando restrita a participação para micro e pequenas empresas, gerando falta de êxito do certame e/ou prejuízo ao erário:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O fato deste Edital não ser exclusivo para ME/EPP ou com cotas de 25 % não impede a participação neste certame.

Com as alterações promovidas fica também alterada a data de abertura: Nova data: 10/04/2025 - acolhimento: até às 13h00 e a sessão de lances: 13h30.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Tunas do Paraná 25 de março de 2025.

ALESSANDRO PRESTES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Wilson Ricardo Cordeiro

Código Identificador:61688A35

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**DECRETO Nº 184 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.